

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2024/FMAS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024/FMAS

1. DO OBJETO

Dispensa de licitação para a contratação de instituição especializada para acolhimento de F. A. da S., em cumprimento de mandado judicial, conforme Autos nº 5002919-77.2024.8.24.0037, interposto pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

2. DA JUSTIFICATIVA

A usuária F. A. da S. possui diagnóstico de deficiência intelectual moderada (CID F788), caracterizado por dificuldades de interação social, atraso na fala, não apresenta comportamento agressivo. No mês de setembro de 2023, o Ministério Público solicitou a atuação da Assistência Social para averiguar as condições da atual curadora, a fim de efetivar a curatela provisória em definitiva. A partir deste momento, iniciou o acompanhamento familiar, visto que a curadora havia retirado Fabiane de uma instituição de Longa Permanência para idosos, a qual foi encaminhada pelo município de Herval D'Oeste, em Santo Amaro da Imperatriz. Ocorre que, devido a inspeção na entidade na qual Fabiane encontrava-se institucionalizada, evidenciou-se que esta não preenchia os requisitos de atendimento a condição de Fabiane, a qual é pessoa com deficiência, em idade adulta e não idosa. Neste período, Lenir, atual curadora, dispôs-se a assumir a sua curatela, retirando Fabiane desta Instituição e assumindo os seus cuidados. Lenir é prima de Fabiane. No entanto, no decorrer dos meses, a curadora passou a ter dificuldades para exercer os cuidados com a prima, manifestando o interesse em deixar de exercer a curatela, pois necessitava trabalhar. Tendo em vista que Fabiane possui somente um irmão, o qual não reside em Joaçaba, encontra-se em local desconhecido e também possui histórico de conflitos, motivo do acolhimento pelo município de Herval d'Oeste restou ao município de Joaçaba encaminhá-la para o acolhimento em Residência Inclusiva, após longo período de acompanhamento no CRAS e CREAS. As situações vivenciadas por Fabiane foram relatadas ao Ministério Público, o qual solicitou o seu acolhimento imediatamente. Fabiane não possui condições de gerir a própria vida e necessita de auxílio para as necessidades básicas da vida diária, não possui outro familiar que possa assumir sua curatela, e encontra-se atualmente em situação de risco social, já que a curadora não vem exercendo seus

cuidados da maneira que deveria.

Conforme os autos nº 5002919-77.2024.8.24.0037, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina ingressou com procedimento para aplicação de medida de proteção de acolhimento institucional em unidade de Serviços de Proteção Especial de Alta Complexidade – Residência inclusiva, a fim de resguardar seus direitos e garantias constitucionais, proporcionando-lhe proteção integral e assegurando seu direito à vida e à saúde.

3. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Em maio de 2024 foi realizada visita técnica pela equipe de alta complexidade em três instituições no sul do estado, para posteriormente atender as demandas em relação às pessoas com deficiência, pois em nossa região não oferece ainda esse serviço específico. Por se tratar de um segmento específico, são poucas as opções e grande parte já opera com capacidade máxima de lotação. As três instituições foram contatadas solicitando vaga e orçamento, porém todas responderam não dispor de vagas. Orçamentos e solicitação de vaga em anexo (Harmonia Residencia Inclusiva, ADACO/OFEARTE, Lar Menino Deus e Silva & Staviacz).

Diante do exposto, a equipe buscou novos contatos e recebeu retorno positivo de vaga na Residencia Inclusiva Silva & Staviacz, em Criciúma e realizou visita no dia 17 de julho para verificar as condições da instituição retornando com parecer positivo da instituição solicitando o andamento do processo para realizar o acolhimento da usuária.

Considerando que nenhuma outra instituição que nos ofereceu orçamento conta com vaga e diante da urgência no acolhimento devido ao prazo fixado no processo instaurado pelo MP, a instituição vencedora é a Residencia Inclusiva Silva & Staviacz.

VALORES MENSAS:

HARMONIA	ADACO/ OFEARTE	LAR MENINO DEUS	RESIDENCIA INCLUSIVA SILVA & STAVIACZ
R\$ 5.500,00	R\$ 8.843,31	R\$ 6.800,00	R\$ 7.000,00

4. DA EMPRESA VENCEDORA/CONTRATADA

RESIDENCIA INCLUSIVA SILVA & STAVIACZ LTDA, CNPJ: 48.021.636/0001-46, Rua Sonia Machado da Rosa, nº. 70, Bairro Mina União, Criciúma/SC, CEP 88.806-586. E-mail: residinclusivasilvastaviacz@gmail.com

Contatos: (48)99959-3066, (48)99648-5689.

5. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

A Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, repassará mensalmente à CREDENCIADA, o valor definido da seguinte forma:

- Para o usuário **que recebe benefício** previdenciário ou Benefício de Prestação Continuada – BPC: 100% (cem por cento) do benefício será destinado para o pagamento da mensalidade e A CREDENCIANTE realizará o pagamento do complemento.
- Para o usuário que **não recebe benefício** previdenciário a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social pagará o valor integral da mensalidade.
- Caso o usuário possuir algum desconto em seu benefício previdenciário ou assistencial caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social realizar a complementação da mensalidade até chegar ao valor total.

O Valor da Contratação anual será de R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Porém, considerando que a usuária recebe o valor de benefício de pensão por morte de R\$ 2.552,06, fica de responsabilidade do Fundo de Assistência Social o pagamento da diferença, sendo ele R\$4.447,94 (quatro mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos) mensais.

O pagamento será efetuado mensalmente, com vencimento até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante emissão da nota fiscal correspondente.

Como condição para pagamento deverão ser apresentadas juntamente com a nota fiscal/fatura todas as certidões de habilitação, dentro do prazo de validade.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é fundamentada na Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2.216 –MANUTENÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE

26 - 3.3.90.00.00.00.00.2.500.0000.0000

8. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

O contrato terá vigência de 12 meses, a contar do dia da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

A responsabilidade de realizar a gestão e a fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora Juliana Chiamulera e Juliana Kusnier.

9. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1 DA CONTRATADA:

- Manter padrões de habilitação compatível com as necessidades do acolhido, bem como provê-lo com cuidados de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes.
- Prover os cuidados básicos de atendimento cotidiano de alimentação, lavagem de roupas, acomodações em quarto individual ou coletivo de mesmo sexo, mobiliado com cama, colchão, demais utensílios e materiais necessários ao seu bem estar, colocando à disposição geral dos acolhidos e que estejam em condições adequadas de uso.
- Ministrando medicação, conforme receituário médico.
- Responsabilizar-se pela higiene pessoal, como banho, escovação de dentes, corte de cabelos e unhas e, troca de fraldas, caso necessite.
- Proporcionar cuidados com a saúde, e efetuar o deslocamento até os serviços de saúde, quando necessário, bem como comunicar a autoridade competente de saúde, toda ocorrência de doenças infectocontagiosas.
- Proporcionar atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer.
- Proporcionar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças.
- Oferecer atendimento digno adotando os princípios, conforme descritos abaixo:
 - a. Preservação dos vínculos familiares e a convivência comunitária;

- b. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
 - c. Participação do acolhido em atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
 - d. Observância dos direitos e garantias da pessoa com deficiência;
 - e. Preservação da identidade do acolhido e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;
 - f. Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente;
 - g. Fornecer comprovante de depósito dos bens que receberam dos familiares do PCD;
 - h. Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
 - i. Promover a articulação com a rede de serviços existentes para atendimentos do PCD, bem como garantir seu acesso a serviços especializados.
- Realizar de forma continuada, permanente e planejada, serviços e execução de programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos da pessoa com deficiência, construção de novos direitos, promoção da cidadania, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos ao público alvo e família, nos termos da Lei nº 8.742/1993, e respeitadas às deliberações do CNAS.
 - Permitir o livre acesso dos servidores do CONTRATANTE e dos familiares nas dependências da instituição e prestar, por escrito, todos os esclarecimentos ou informações solicitados pelos mesmos.
 - Por se tratar de prestação de serviços de acolhimento de pessoa com deficiência, a prestação de contas se dará na forma de envio da nota fiscal dos serviços prestados mensalmente para o CONTRATANTE, juntamente com os relatórios de atividades semestrais e de acompanhamento do acolhido.
 - Utilizar a verba a ser repassada pelo CONTRATANTE exclusivamente para cobertura de despesas relativas ao objeto da contratação.
 - Responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste

Termo, não caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.2 RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato.
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste instrumento.
- Fornecer medicação que não seja fornecida pelas farmácias do Sistema Único de Saúde do Município de Criciúma/SC.
- Fornecer material de higiene pessoal específico (fraldas geriátricas, curativos a laser, medicações de alto-custo);
- Arcar com as despesas oriundas de contratação de acompanhante devido a internação hospitalar, mediante requerimento acompanhado de pesquisa de preço;
- Providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Joaçaba, 22 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIOCLÉSIO RAGNINI – Prefeito